PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 695/89

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a doar ao Instituto de Terras e Cartografia e Florestas -ITCF-CGC 75.110.221.0001.11, imóvel de propriedade do Município, destinado à implantação de uma Unidade de Produção de Mudas Florestais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Instituto de Terras Cartografia e Florestas - ITCF -CGC 75.110.221.0001.11 os imóveis de propriedade do Município, a saber: a) chácara sob nº 35=B=1.2 (trinta e cinco=B=um ponto dois) parte do lote nº 35=B-1-, com a área de 12.341,36 m2 (doze mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e trinta e seis decímetros de metros quadrados), havido por força da matrícula nº 22.077 do Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã; b) chácara nº 35=A=1.2 / (trinta e cinco=A= um ponto dois), com a área de 11.858,64m2 (onze mil, oitocentos e cinqüenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros de metros quadrados), havido por força da Matrícula nº 21.501 do Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã.

Parágrafo Único - Os imóveis mencionados por este artigo, destinar-se-ão a instalação de uma Unidade de Produção de Mudas Florestais, contendo a seguinte estrutura: uma recidência para viveirista com 73,00m2, um conjunto de viveiro (escritório, almoxarifado, refeitório, sanitários, área coberta para serviços, abrigo para barco), com 146,00 m2, além de canteiros, sementeiras, caixas de espurgo e rede d'água.

continua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 695/89

Art. 2º - Na escritura pública de doação, deverá ser observado que o outorgado donatário deverá edificar nos imóveis doados e no prazo de dois anos, contados da data da assinatura da escritura pública, a obra a que alude o parágrafo único do art. 1º, desta lei.

Parágrafo Único - Tendo-se verificado que o donatário não cumpriu com o que se disciplina por este artigo, automaticamente, o imóvel doado reverterá ao domínio e posse do doador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

OPN